

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944/2020

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Art. 1º Dê-se Art. 5º da Medida Provisória nº 944/2020, a redação que segue:

"Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos **até a decretação do fim do Estado de Calamidade**, observados os seguintes requisitos: "(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Os cenários que se configuram à frente, diante da pandemia causada pelo Covid-19, são bastante preocupantes. Não passaram nem 30 dias da desaceleração da atividade econômica e os efeitos sobre os empregos já começaram a surgir. Diversas empresas já desligaram muitos colaboradores somente com a projeção do que pode vir. Não se sabe ao certo quanto tempo mais as atividades econômicas permanecerão paradas, assim é preciso agirmos de forma a mitigar os danos causados por um tempo razoável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, apresentamos essa emenda que estende o período para a contratação do crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos de 30 de junho para até a decretação do fim do Estado de Calamidade, pois não é possível saber quais empresas terão folego financeiro para aguentar um tempo e só posteriormente venham a necessitar do crédito.

Sala da Comissão,//

Deputado PSB/